

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO¹

PEOPLE WITH DISABILITIES AND THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Thiago Passos Tavares²
Valeska Sostenes Braga³

Resumo

O sistema prisional brasileiro carrega uma série de dificuldades históricas e estruturais que afetam de maneira ainda mais acentuada as pessoas com deficiência. Este trabalho analisa os desafios enfrentados por esse público dentro das unidades prisionais, abordando a precariedade no acesso a direitos básicos, a falta de adaptações razoáveis e a invisibilidade social. A pesquisa tem como base estudos recentes que evidenciam a negligência em relação às necessidades específicas de reclusos com deficiência, revelando como a ausência de políticas públicas eficazes compromete a dignidade e a cidadania desses indivíduos. A abordagem segue uma perspectiva crítica e humanizada, reconhecendo a pessoa com deficiência não apenas como vulnerável, mas como sujeito de direitos. O estudo também discute iniciativas legislativas e ações governamentais que buscam mitigar essas desigualdades, refletindo sobre a eficácia e os limites dessas medidas. Por fim, o texto propõe caminhos para a efetiva inclusão no ambiente carcerário, entendendo que promover a acessibilidade é, sobretudo, afirmar a humanidade de todos os encarcerados.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Sistema prisional; Direitos humanos; Inclusão social.

Abstract

The Brazilian prison system carries a series of historical and structural difficulties that affect people with disabilities even more markedly. This paper analyzes the challenges faced by this public within prison units, addressing the precariousness in access to basic rights, the lack of reasonable accommodation and social invisibility. The research is based on recent studies that show the neglect of the specific needs of prisoners with disabilities, revealing how the absence of effective public policies compromises the dignity and citizenship of these individuals. The approach follows a critical and humanized perspective, recognizing people with disabilities not only as vulnerable, but as subjects of rights. The study also discusses legislative initiatives and government actions that seek to mitigate these inequalities, reflecting on the effectiveness and limits of these measures. Finally, the text proposes ways for effective inclusion in the prison environment, understanding that promoting accessibility is, above all, affirming the humanity of all incarcerated people.

Keywords: Disabled person; Prison system; Human rights; Social inclusion.

¹ Artigo recebido: 24/05/2025; Aceito para publicação: 20/06/2025.

² Doutorado em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA (RJ). Docente e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Sergipe. E-mail: thiago.tavares@estacio.br.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Tiradentes. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Sergipe. E-mail: valeskabraga21@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, e dentro desse universo marginalizado, as pessoas com deficiência enfrentam uma dupla exclusão. A realidade do cárcere é marcada por um ambiente hostil, que muitas vezes ignora as necessidades específicas desses indivíduos. De acordo com Viana e Ribeiro (2023), a estrutura prisional brasileira, em sua maioria, não está preparada para assegurar o direito à acessibilidade, violando a dignidade humana garantida constitucionalmente. A falta de adaptações físicas, aliada à ausência de protocolos adequados de atendimento, impõe severos obstáculos ao cotidiano das pessoas com deficiência no cárcere.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabeleceu parâmetros claros para assegurar a igualdade de condições a todos os cidadãos, incluindo aqueles privados de liberdade. No entanto, o que se observa, conforme apontam Bauer e Rolim (2024), é uma distância significativa entre a previsão legal e a prática institucional. Essa desconexão perpetua a marginalização, transformando as deficiências físicas e sensoriais em fontes adicionais de sofrimento e exclusão dentro dos presídios.

A invisibilidade dessa população no sistema carcerário é uma denúncia silenciosa que precisa ser vocalizada. Conforme argumentam Alcântara, de Jesus e Oliveira (2021), a ausência de dados oficiais sistematizados sobre presos com deficiência dificulta a formulação de políticas públicas efetivas. Essa lacuna reforça a invisibilidade social e institucional, resultando em negligência na proteção e promoção de direitos fundamentais, tais como saúde, educação e mobilidade.

Diante desse cenário, a necessidade de investigar a situação das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro se torna imperativa. A questão central que orienta este trabalho é: como o Estado brasileiro tem se posicionado frente à responsabilidade de garantir direitos e dignidade às pessoas com deficiência privadas de liberdade? Responder a essa indagação implica discutir não apenas as falhas institucionais, mas também os caminhos possíveis para a construção de um sistema prisional mais humano e inclusivo.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar as condições de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no sistema carcerário nacional, identificando



os principais desafios e propondo alternativas baseadas em direitos humanos. Pretende-se, ainda, dar visibilidade a uma parcela da população prisional frequentemente esquecida, reafirmando o compromisso com uma sociedade verdadeiramente igualitária.

A metodologia utilizada neste trabalho é baseada em pesquisa bibliográfica, com levantamento e análise de artigos científicos, relatórios institucionais e documentos oficiais publicados entre 2017 e 2025. Foram utilizados como descritores: pessoa com deficiência, sistema prisional, acessibilidade e direitos humanos. Como critérios de inclusão, selecionaram-se materiais que abordassem diretamente a situação de pessoas com deficiência no contexto carcerário brasileiro. Foram excluídas publicações que tratassem apenas de deficiência em geral, sem recorte para o sistema prisional.

2 DESENVOLVIMENTO

Quando se pensa em sistema prisional, é comum que a discussão se volte para a superlotação, para a falta de segurança ou mesmo para a reincidência criminal. Contudo, pouco se fala sobre os sujeitos que, além da privação de liberdade, convivem com uma deficiência física, sensorial ou intelectual. Estas pessoas enfrentam um cenário ainda mais desafiador, muitas vezes invisibilizadas dentro de uma estrutura já marcada pela negligência. Silva e Souza (2021) apontam que a ausência de estruturas adequadas e de políticas públicas voltadas à inclusão torna o cotidiano dos detentos com deficiência um processo de sobrevivência constante.

Os presídios, em sua maioria, não possuem rampas, barras de apoio, cadeiras de rodas em quantidade suficiente ou mesmo celas adaptadas. Esses espaços seguem um modelo padronizado que ignora a diversidade de corpos e necessidades. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2023), a maioria das unidades prisionais sequer registra formalmente a quantidade de pessoas com deficiência sob custódia, o que dificulta qualquer ação concreta. A falta de diagnóstico é o primeiro passo para a negação de direitos. Sem informação, não há política pública que se sustente.



Mesmo quando há iniciativas para garantir acessibilidade, estas costumam ser pontuais e mal fiscalizadas. Cavalcante (2019) discute que muitos estabelecimentos penais fazem adaptações apenas quando pressionados por ações judiciais ou denúncias de violações de direitos. Isso evidencia uma postura reativa do Estado, que em vez de agir preventivamente, responde apenas quando sua omissão é exposta. O resultado disso é que a pessoa com deficiência, já fragilizada pela privação de liberdade, se vê obrigada a enfrentar também o abandono institucional.

A saúde é outro ponto crítico. Carraro (2019) enfatiza que as deficiências muitas vezes exigem cuidados médicos específicos, uso contínuo de medicamentos, terapias de reabilitação ou acompanhamento multiprofissional. No entanto, a realidade dentro dos presídios é de precariedade no atendimento básico, o que torna qualquer cuidado especializado quase impossível. Em muitos casos, como aponta Santos (2019), os internos com deficiência são tratados de forma padronizada, sem levar em conta suas limitações, o que pode agravar quadros clínicos e gerar novos problemas de saúde.

Não bastasse a precariedade material e a negligência médica, o preconceito e o isolamento também pesam. Em diversas unidades, os presos com deficiência são mantidos em locais separados, não por proteção, mas por falta de preparo para a convivência em grupo. Essa segregação reforça o estigma e limita as possibilidades de ressocialização. Viana e Ribeiro (2023) abordam esse aspecto com clareza, destacando que o afastamento compulsório dessas pessoas acaba sendo um mecanismo de silenciamento, onde o sistema tenta esconder o que não consegue – ou não quer – lidar.

A invisibilidade desses sujeitos não é casual, mas sim fruto de uma lógica excludente que permeia as instituições brasileiras. Como evidenciam Bauer e Rolim (2024), o encarceramento de pessoas com deficiência ocorre em uma estrutura que não reconhece sua condição como prioritária. Isso fica evidente na falta de capacitação dos agentes penitenciários, na ausência de protocolos específicos de acolhimento e na inexistência de programas de reabilitação adaptados à sua realidade.



A legislação brasileira, em teoria, oferece respaldo suficiente para garantir os direitos das pessoas com deficiência, inclusive no ambiente prisional. A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece princípios como a dignidade, a igualdade e a não discriminação. No entanto, a prática revela uma distância gritante entre o que está no papel e o que se vê nos corredores dos presídios. O Conselho Nacional de Justiça (2023) reconhece esse descompasso e tem promovido iniciativas de monitoramento, mas os avanços ainda são tímidos diante da dimensão do problema.

Há também experiências locais que tentam dar conta dessa demanda. Um exemplo citado por Alcântara, de Jesus e Oliveira (2021) diz respeito ao sistema prisional capixaba, que buscou mapear os detentos com deficiência e implementar políticas específicas. Ainda que essas ações não sejam suficientes para mudar a estrutura como um todo, apontam caminhos possíveis e demonstram que é viável construir alternativas mais justas e humanas.

A atuação das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos estaduais tem sido fundamental para provocar o Estado a agir. Muitas das poucas melhorias registradas nas unidades prisionais ocorreram a partir da judicialização. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), ao lançar a cartilha sobre pessoas com deficiência no sistema prisional, reconheceu formalmente a existência do problema e propôs diretrizes para a superação dos gargalos. Porém, a implementação dessas propostas depende da vontade política, da liberação de recursos e do compromisso das gestões estaduais com os direitos humanos.

A deficiência no cárcere não pode ser vista apenas como uma condição individual, mas como uma dimensão que exige respostas coletivas. O Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025) reforça essa perspectiva ao indicar que a interseção entre deficiência, pobreza e encarceramento amplia as vulnerabilidades. A maioria das pessoas presas no Brasil já vem de contextos sociais marcados por exclusão, e quando essas pessoas também possuem alguma limitação física ou sensorial, o risco de violações se multiplica.

O impacto da prisão sobre pessoas com deficiência vai além das questões físicas. Há também marcas psicológicas, decorrentes da solidão, do abandono e do sentimento de inutilidade que muitos relatam. Conforme apontam Silva e Souza



(2021), é comum que esses detentos desenvolvam quadros de depressão, ansiedade e outros transtornos psíquicos em razão das múltiplas privações. A ausência de acompanhamento psicossocial é mais um fator que contribui para o agravamento dessa realidade.

Outro aspecto importante é a reintegração social dessas pessoas após o cumprimento da pena. O retorno à sociedade para um ex-presidiário já é, por si só, um desafio enorme. Quando essa pessoa tem uma deficiência, o processo é ainda mais complexo. Faltam programas de reabilitação voltados para esse público, assim como políticas públicas que articulem a inclusão com a justiça restaurativa. Como coloca Carraro (2019), não se trata apenas de soltar a pessoa, mas de garantir que ela possa reconstruir sua vida com dignidade.

A deficiência, portanto, não pode ser usada como justificativa para o abandono. Pelo contrário, ela exige um cuidado redobrado, uma atenção especial que, infelizmente, ainda está longe de se concretizar no sistema prisional brasileiro. Mesmo diante das dificuldades, experiências como as relatadas por Bauer e Rolim (2024) e pelas publicações do CNJ (2023) mostram que é possível avançar. O caminho passa pela formação de profissionais, pelo investimento em estrutura, pela articulação com a sociedade civil e, sobretudo, pela escuta dos próprios detentos.

A formação dos profissionais que atuam no sistema penitenciário é outro ponto que merece destaque. A maioria dos agentes, técnicos e até gestores das unidades prisionais não possui preparo específico para lidar com questões relacionadas à deficiência. Isso acarreta uma série de falhas no atendimento diário, desde a comunicação com pessoas com deficiência auditiva até o manejo de cadeirantes em ambientes sem acessibilidade. Conforme apontado por Machado e Guimarães (2014), a falta de capacitação adequada compromete diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que deveria nortear todas as ações estatais no contexto da privação de liberdade.

É importante compreender que não se trata apenas de fornecer equipamentos ou adaptar estruturas físicas, embora essas medidas sejam essenciais. A acessibilidade, no sentido mais amplo, envolve também atitudes, formação ética e compromisso institucional. Carraro (2019) reforça essa ideia ao afirmar que a cultura



organizacional das instituições penais precisa ser transformada para que a inclusão seja de fato efetiva e não apenas um cumprimento burocrático de normas.

Por outro lado, existem boas práticas que merecem visibilidade e replicação. Algumas defensorias públicas, por exemplo, têm criado núcleos especializados em direitos da pessoa com deficiência, atuando dentro e fora do sistema prisional. Essas iniciativas oferecem não só apoio jurídico, mas também escuta qualificada e articulação com serviços de saúde, assistência social e educação. O próprio Conselho Nacional de Justiça (2023) tem incentivado práticas semelhantes por meio de programas como o “Justiça Presente”, que busca mapear vulnerabilidades específicas dos detentos e promover intervenções interinstitucionais.

Ainda assim, os desafios permanecem imensos. A superlotação é um agravante constante. Quando há mais presos do que a capacidade da unidade permite, a prioridade deixa de ser a adequação do espaço para atender pessoas com deficiência e passa a ser a simples tentativa de manter a ordem. Nesse cenário, como destacam Viana e Ribeiro (2023), o direito à acessibilidade se torna algo distante, quase inalcançável, sendo ofuscado por outras urgências operacionais.

Um ponto sensível é a ausência de políticas de prevenção. A maioria das pessoas com deficiência encarceradas já vivia em situação de vulnerabilidade antes da prisão. Muitas sequer tiveram acesso aos seus direitos básicos, como educação, saúde e emprego. O cárcere, portanto, não é o início da violação, mas a continuação de uma trajetória de exclusão. O relatório do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020) evidencia esse ciclo ao mostrar que uma grande parcela dos presos com deficiência sequer tem diagnóstico formalizado ou histórico médico documentado antes da detenção.

A negligência institucional, nesse sentido, não se limita ao período da pena. Ela começa muito antes e, em muitos casos, se prolonga por toda a vida. Alcântara, de Jesus e Oliveira (2021) destacam que a ausência de suporte nos presídios apenas aprofunda vulnerabilidades previamente existentes. Isso reforça a importância de uma abordagem intersetorial, que envolva não só o sistema penal, mas também as redes de atenção básica, assistência social e educação, tanto no processo de acolhimento quanto na preparação para a reintegração pós-pena.



O retorno ao convívio social é um momento crítico. Para as pessoas com deficiência que passaram pelo sistema prisional, esse processo é ainda mais complexo devido ao estigma social e à falta de políticas inclusivas. Poucos municípios, por exemplo, contam com serviços de reabilitação voltados a egressos do sistema penal. Conforme discutido por Cavalcante (2019), essa lacuna compromete não só a reintegração, mas também o próprio direito à cidadania. A pessoa sai da prisão, mas continua presa a um sistema que não a enxerga, não a acolhe e não a inclui.

Outro ponto que merece atenção é a escassez de dados oficiais. A falta de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência no sistema carcerário dificulta a criação de políticas públicas eficazes. O Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025) vem tentando suprir essa lacuna ao sistematizar informações e propor indicadores que ajudem a mensurar a realidade desse grupo. No entanto, ainda há resistência por parte de alguns estados em fornecer os dados de forma transparente.

Sem números, não há diagnóstico. E sem diagnóstico, não há ação efetiva. É necessário que o Estado assuma a responsabilidade de conhecer a realidade que administra, identificando as especificidades de cada grupo para formular intervenções adequadas. Como alertam Silva e Souza (2021), invisibilizar uma população é uma forma velada de negar seus direitos.

A dignidade humana deve ser o eixo central de toda e qualquer política pública. No sistema prisional, onde essa dignidade é frequentemente violada, a presença de pessoas com deficiência demanda atenção redobrada. Bauer e Rolim (2024) apontam que reconhecer essa população como sujeito de direitos é um passo fundamental para quebrar a lógica punitivista que trata o preso apenas como um número. A deficiência não pode ser vista como um detalhe secundário na execução penal; ela deve ser considerada desde o ingresso no sistema até a finalização da pena.

Por fim, é necessário refletir sobre o papel da sociedade nesse processo. A omissão social diante das condições do cárcere contribui para a perpetuação das violações. Muitas vezes, há um consenso silencioso de que quem está preso não merece atenção ou cuidado. Essa visão desumaniza e distancia ainda mais a



possibilidade de construção de um sistema mais justo. A mudança de perspectiva passa também pelo fortalecimento de uma cultura de direitos, onde o respeito à diversidade seja um valor efetivamente compartilhado.

Mesmo com as adversidades apontadas, não se pode ignorar os pequenos avanços conquistados por meio de pressão de entidades civis, ações judiciais e mobilizações institucionais. A criação de cartilhas educativas e diretrizes orientadoras, como a desenvolvida pelo Departamento Penitenciário Nacional (2023), é um exemplo de tentativa de enfrentamento da negligência, ao menos em termos normativos. No entanto, como destacado por Santos (2019), essas produções ainda enfrentam obstáculos quando se trata de sua efetiva aplicação dentro dos estabelecimentos penais.

A cultura da punição ainda impera nas instituições prisionais, o que dificulta a implementação de medidas de cuidado e inclusão. Não são raros os relatos de presos com deficiência que enfrentam violência institucional ou são alocados em locais completamente inapropriados para suas condições. Isso ocorre, segundo Carraro (2019), porque as diretrizes legais nem sempre são acompanhadas de instrumentos de fiscalização e responsabilização. Quando há denúncias, muitas vezes elas não resultam em mudanças estruturais, mas apenas em medidas pontuais, que se esgotam com o tempo ou com a troca de gestão.

Nesse contexto, é fundamental que a sociedade civil continue exercendo pressão e acompanhando de perto a atuação das instituições públicas. Organizações não governamentais, coletivos de direitos humanos e conselhos de direitos da pessoa com deficiência têm papel essencial nesse processo. Como apontam Bauer e Rolim (2024), é a partir da articulação entre esses diferentes atores que surgem as possibilidades reais de transformação. O enfrentamento da exclusão no cárcere depende de um esforço coletivo, contínuo e comprometido com a dignidade humana.

Cabe também destacar o papel das universidades e centros de pesquisa. A produção de conhecimento sobre a interface entre deficiência e prisão ainda é escassa, mas crescente. Trabalhos como os de Cavalcante (2019) e Silva e Souza (2021) vêm contribuindo para iluminar esse tema e propor soluções mais concretas. A academia, portanto, não deve se ausentar desse debate. Pelo contrário, deve



produzir dados, evidências e análises que subsidiem políticas públicas mais eficazes e embasadas.

Ademais, a discussão sobre a acessibilidade no sistema prisional deve ser ampliada para incluir outros aspectos, como o acesso à informação, à educação e ao trabalho. Muitas pessoas com deficiência encarceradas não têm acesso a materiais adaptados, como livros em braille, intérpretes de Libras ou recursos tecnológicos que possibilitem seu desenvolvimento intelectual e profissional. Viana e Ribeiro (2023) reforçam que negar esses acessos é perpetuar um modelo de encarceramento que não educa, não reabilita e não inclui.

O direito ao trabalho, por exemplo, é frequentemente negado aos presos com deficiência, mesmo quando há condições para seu exercício. Falta vontade política e planejamento para adaptar oficinas, capacitações e atividades laborais à diversidade de habilidades e limitações. Essa exclusão representa não só um prejuízo individual, mas também uma perda coletiva, já que o trabalho no cárcere é reconhecido como uma das principais formas de ressocialização e redução de penas.

Por fim, é preciso enfatizar que o respeito à diferença deve ser um princípio estruturante do sistema prisional. Isso significa não tratar todos de forma igual, mas sim considerar as particularidades de cada pessoa, sobretudo quando essas particularidades se referem a uma condição que exige atenção especial. Como reforça a Lei nº 5.969/2017, é dever do poder público garantir tratamento adequado à pessoa com deficiência no sistema prisional, incluindo o acesso a serviços de saúde, educação, lazer, cultura e assistência social. No entanto, o cumprimento dessa lei ainda está distante da realidade da maioria das unidades prisionais brasileiras.

O que se percebe é que a legislação existe, as recomendações estão postas, os estudos estão sendo feitos, mas a prática segue marcada pela negligência e pela omissão. Romper com essa lógica exige mais do que boas intenções. É preciso compromisso, recursos e, sobretudo, reconhecimento de que as pessoas com deficiência privadas de liberdade são cidadãos e cidadãs com direitos inalienáveis.

A discussão sobre o direito à educação no cárcere é outro ponto sensível e frequentemente negligenciado quando se trata da pessoa com deficiência. Embora a Constituição Federal assegure a todos o direito à educação, e a Lei de Execução



Penal (Lei nº 7.210/1984) reafirme esse direito para a população carcerária, o acesso a processos educativos adaptados é praticamente inexistente para presos com necessidades específicas. Segundo apontam Silva e Souza (2021), a ausência de materiais acessíveis, como livros em braille, vídeos com interpretação em Libras ou softwares assistivos, revela o quanto esse direito ainda não se efetiva para quem possui alguma limitação sensorial ou cognitiva.

A própria noção de reeducação, tão utilizada no discurso jurídico, torna-se vazia quando aplicada a uma realidade em que sequer há reconhecimento das capacidades individuais. O sistema insiste em aplicar uma lógica homogênea e excludente, sem considerar que educar requer, antes de tudo, conhecer o sujeito e suas necessidades específicas. Como relatado por Bauer e Rolim (2024), os projetos educacionais em presídios raramente incluem adaptações curriculares ou metodológicas voltadas para pessoas com deficiência, e os poucos que o fazem enfrentam falta de recursos e de pessoal capacitado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da situação das pessoas com deficiência no sistema carcerário brasileiro revela um cenário preocupante de violações de direitos, invisibilidade institucional e ausência de políticas públicas efetivas. Apesar da existência de uma legislação robusta que assegura direitos e garantias, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a realidade dentro das prisões é marcada por barreiras físicas, sociais e simbólicas que impedem o exercício pleno da cidadania.

Os dados apresentados demonstram que a deficiência é tratada, muitas vezes, como um obstáculo individual, quando na verdade se trata de um desafio coletivo que deve ser enfrentado por meio de políticas estruturadas e ações integradas. A falta de acessibilidade, o despreparo dos profissionais, a ausência de serviços especializados e a escassez de dados concretos sobre essa população revelam uma negligência institucionalizada, que se perpetua em todas as esferas da administração penal.

Algumas iniciativas pontuais vêm sendo desenvolvidas, tanto por órgãos governamentais quanto por entidades da sociedade civil. No entanto, para que ocorra uma transformação real, é necessário que o tema deixe de ser tratado como



uma questão periférica e passe a ocupar um lugar central nas políticas de execução penal.

O respeito à diversidade e a promoção da inclusão não devem ser entendidos como favores ou concessões, mas como obrigações do Estado e da sociedade. A prisão, por mais punitiva que seja, não pode significar a anulação da dignidade humana. Pelo contrário, é no cuidado com os mais vulneráveis que se mede o grau de civilidade de um país. E as pessoas com deficiência privadas de liberdade fazem parte dessa equação. Ignorá-las é, antes de tudo, negar-lhes a condição de sujeito.

4 REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, J. P.; JESUS, M. de; OLIVEIRA, W. B. **Os direitos dos deficientes físicos no sistema prisional capixaba**. Faculdade Multivix, 2021. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/os-direitos-dos-deficientes-fisicos-no-sistema-prisional-capixaba.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BAUER, M.; ROLIM, M. Pessoas com deficiência na prisão: anotações sobre uma invisibilidade. **Revista Espaço Jurídico**, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/34647/20308>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. **LEI Nº 5.969, de 16 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a garantia de direitos da pessoa com deficiência no sistema prisional do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/167305020d434795bcaf1f5cbc3541c2/Lei_5969_16_08_2017.html. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. **LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 abr. 2025.

CARRARO, E. **Prisão e acessibilidade: uma análise da situação de pessoas com deficiência no cárcere brasileiro**. Ratio Juris, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5857/585763965006/html/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CAVALCANTE, C. R. **A inclusão da pessoa com deficiência no sistema prisional brasileiro**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2019. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/10899/20029/1/CAROLINA%20REIS%20CAVALCANTE.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Publicações e relatórios sobre o sistema carcerário**. CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/>. Acesso em: 29 abr. 2025.



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Cartilha: pessoas com deficiência no sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-pessoas-com-deficiencia-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

JORNAL ELETRÔNICO FIVJ. **O sistema penitenciário brasileiro e a deficiência de políticas públicas**. Jornal Eletrônico FIVJ, 2017. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/download/95/619>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica - UNIVALI**, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Custódia de pessoas com deficiência**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/custodia-de-grupos-especificos/custodia-de-pessoas-com-deficiencia.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SANTOS, M. A. **A invisibilidade das pessoas com deficiência no sistema prisional**. Revista de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/b5bd0653-a990-4f18-a3f2-8de2ad65b4d4/download>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SILVA, A. R. da; SOUZA, L. C. de. **A inclusão da pessoa com deficiência física no sistema prisional brasileiro**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNIFAFIBE, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1051>. Acesso em: 29 abr. 2025.

VIANA, F. Z.; RIBEIRO, J. S. **A pessoa com deficiência e a acessibilidade no sistema prisional brasileiro**. Boletim IBCCRIM, 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/554. Acesso em: 29 abr. 2025.